



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 86/78:

Altera o quadro dos oficiais engenheiros electrotécnicos da Força Aérea.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificad a Portaria n.º 192-J/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, 2.º suplemento, de 7 de Abril.

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto n.º 46/78:

Revoga o Decreto n.º 283/75, de 7 de Junho (servidão militar do Quartel de Monserrate, em Viana do Castelo).

Ministérios das Finanças e do Plano, da Reforma Administrativa e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 87/78:

Determina que os servidores do Estado da antiga administração ultramarina que se encontrem desligados do serviço para efeitos de aposentação ou aposentados tenham direito à assistência prevista no Decreto-Lei n.º 48/59, de 27 de Abril de 1968.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 103/78:

Fixa o subsídio a conceder pela Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau às empresas armadoras.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 88/78:

Altera o quadro orgânico da Banda de Música da GNR.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 89/78:

Estabelece disposições relativas à execução do regulamento da profissão de fogueiro nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Portaria n.º 251/78:

Aprova como normas definitivas os estudos E 1980 e E-1981, com os n.ºs NP-1569 e NP-1570.

Portaria n.º 252/78:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I 1499 e I-1500, com os n.ºs NP-1576 e NP 1577.

Portaria n.º 253/78:

Designa a letra X para servir durante o período que decorre de 1 de Maio de 1978 a 30 de Abril de 1979, no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1977, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Lei n.º 87/77:

Aprova a alteração à Lei de Revisão do Orçamento Geral do Estado.

Lei n.º 88/77:

Autoriza o Governo a emitir um empréstimo interno amortizável, até à importância total de 42 milhões de contos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 537-A/77:

Põe em execução as alterações ao Orçamento Geral do Estado para 1977.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 86/78

de 4 de Maio

1 — Considerando que o efectivo de oficiais do quadro de engenheiros electrotécnicos foi concebido com a finalidade de dar resposta às necessidades e concepção então existentes que assentava em pequenas

unidades dispersas, da responsabilidade de militares com o posto de capitão, sob direcção e *contrôle* único centralizado;

2— Considerando que a importância crescente do material eléctrico e electrónico, a sua sofisticação e evolução acelerada, associados ao empolamento dos custos, obrigam a adopção de modernas técnicas de gestão e administração e que estas funções foram centralizadas na Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 172/75, de 1 de Abril;

3— Considerando as alterações introduzidas e, obviamente, o imperativo de dotar a recém-criada Direcção com pessoal de maior aperfeiçoamento técnico e capacidade de enquadramento;

Considerando o exposto:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. São introduzidas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 550-E/76, de 12 de Julho, as seguintes alterações:

MAPA I

Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea

Oficiais

Designação	Engenheiros		Total
	...	Electro-técnicos	
.....	-
Coronéis	2	...	34
Tenentes-coronéis	6	...	76
Majores	10	...	138
Capitães e subalternos	15	...	715

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Março de 1978.

Promulgado em 3 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 192-J/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, 2.º suplemento, de 7 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 11.º, onde se lê: «... encomendas para entregas iguais ...», deve ler-se: «... encomendas para entregas iguais ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 1978. — O Secretário-Geral, *João Brandão*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior do Exército

Decreto n.º 46/78

de 4 de Maio

Considerando não ser já necessária ao Departamento do Exército a utilização do Quartel de Monserrate, em Viana do Castelo;

Considerando, por isso, a necessidade de libertar os particulares dos condicionamentos a que estão sujeitos pela existência da servidão militar:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto n.º 283/75, de 7 de Junho, que criou a servidão militar para protecção das instalações militares do Quartel de Monserrate, em Viana do Castelo.

Mário Soares — Mário Firmino Miguel.

Promulgado em 18 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA REFORMA ADMINISTRATIVA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 87/78

de 4 de Maio

Torna-se necessário promover a completa integração dos funcionários da antiga administração ultramarina, desligados do serviço para efeitos de aposentação ou aposentados, no regime geral de assistência na doença aos servidores do Estado.

Assim, e em complemento da integração já realizada de tais servidores no regime geral de Assistência na Doença (ADSE), importa colocá-los ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968, que regulou o direito dos servidores do Estado à assistência na tuberculose.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os servidores do Estado da antiga administração ultramarina que se encontrem desligados do serviço para efeitos de aposentação ou aposentados têm direito à assistência prevista no Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968, para o que ficam sujeitos ao pagamento da respectiva quota, nos termos do artigo 6.º do referido decreto-lei.

Art. 2.º O direito à assistência previsto no artigo anterior é adquirido sem dependência de qualquer formalidade burocrática, não havendo lugar ao pagamento retroactivo de quotas.

Mário Firmino Miguel — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio — Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena — António Duarte Arnaut.

Promulgado em 18 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.